



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2017/2018 - COMÉRCIO ATACADISTA **FARMACÊUTICO**

VIGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor em 1º de março de 2017 e terá vigência até 28 de fevereiro de 2018, e será depositado nos termos da Lei.

01. DATA BASE. A presente Convenção Coletiva de Trabalho confirma a data base da categoria para 1º de março.

02. DIREITOS E DEVERES. Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor. **Fundamentação:** a observação das normas aqui contidas, se de um lado trará maiores benefícios aos trabalhadores, por outro possibilitará as empresas de poderem programar suas atividades produtivas e despesas com maior objetividade.

03. SALÁRIO NORMATIVO. O piso da categoria vigente em 1º de março de 2016, no valor de R\$ 2.928,00 (dois mil, novecentos e cinte e oito reais) passará a **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, para uma **carga horária de 30 horas semanais**. Fica assegurado aqueles farmacêuticos, cuja remuneração seja superior ao salário normativo, um reajuste, na mesma proporcionalidade em que é reajustado o piso da categoria.

Parágrafo único: Aos empregados admitidos no período compreendido entre 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, com salário superior a R\$ 2.928,00 (dois mil, novecentos e cinte e oito reais) a correção será aplicada proporcionalmente em função da alternativa do reajuste ocorrido, conforme tabela a ser elaborada. **Fundamentação:** o salário normativo pretendido está em consonância com a realidade salarial já vigente em muitas empresas do setor. O valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), foi a proposta apresentada em Assembleia, considerando o INPC acumulado e índice para aumento real, que indicaram salários praticados em valores superiores ao ora pretendido como salário normativo, comprovando assim a capacidade econômico-financeira de tais níveis salariais. Ainda, há que se levar em consideração os aumentos praticados nos preços dos medicamentos durante o período, o que só veio a elevar o lucro das empresas, bem como a extrema defasagem salarial da categoria, profissionais de curso superior, indispensáveis ao funcionamento dos estabelecimentos. Ademais, tal salário propiciará maior satisfação e valorização do farmacêutico.

04. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO DOS EFETIVOS E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO. Assegura-se o pagamento de uma gratificação mensal aqueles profissionais Farmacêuticos que efetiva e permanentemente assumam a sua direção técnica, no exercício dos cargos de



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

Farmacêutico Diretor Técnico earmacêutico Assistente Técnico, com atribuições e definição constantes da Resolução nº 577, de 25/07/2013 (DOU de 19/08/2013) e Resolução nº. 357, de 20/04/2001 (DOU de 27/04/2001) do Conselho Federal de Farmácia, bem como o of. circular nº. 028/96 de 15/03/96 do mesmo órgão, em valores de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para Farmacêutico Diretor Técnico e R\$ 300,00 (trezentos reais) para Farmacêutico Assistente Técnico, bem como aos farmacêuticos que exercerem a função de supervisor de estágio. Assegura-se igualmente, ao Farmacêutico Substituto, destas funções, enquanto perdurar a substituição, os mesmos valores para o cargo de Farmacêutico Diretor Técnico e para o cargo de Farmacêutico Assistente Técnico, **valores estes dissociados da gratificação de gerência, quando houver. Fundamentação:** Considerando que o Conselho Federal de Farmácia, através da Resolução nº. 577, de 25/07/2013 (DOU de 19/08/2013) e Resolução nº. 357, de 20/04/2001 (DOU de 27/04/2001), RESOLVEU que os estabelecimentos farmacêuticos devem ser dirigidos por Farmacêutico designado Diretor Técnico e que deve ser seu principal responsável e ainda, que além deste a farmácia poderá manter outro Farmacêutico Substituto para prestar a assistência e responder tecnicamente na ausência dos efetivos, tal cláusula está consoante ao artigo 7º, inciso V, na novel Carta Magna de 1988, que prevê salário proporcional à extensão e complexidade do trabalho, incluindo neste, como é óbvio, a maior responsabilidade, fixada inclusive em texto legal. Considerando, também, o contido na Lei 13021/2014 (Farmácia Estabelecimento de Saúde) que amplia as possibilidades de serviços prestados em farmácias, o aumento na demanda de trabalho do profissional com o SNGPC e à inclusão dos antimicrobianos neste controle, bem como à prescrição farmacêutica (Res. CFF 586/13) possibilidade esta que trará inúmeros benefícios também às farmácias, como diferencial no atendimento.

05. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. A todos os trabalhadores da Categoria será distribuída parcela dos lucros, de comum acordo entre empregados e empresa, mediante acordo depositado no SINDIFAR-PR, que “abrirão” seus dados contábeis aqueles na negociação de tal vantagem. **Fundamentação:** ao longo do ano o mesmo número de empregados do setor, sem aumento de custos fez que o faturamento fosse aumentado e por conseqüência houve incremento nos lucros. O que pretende a categoria é a contrapartida a quem realmente foi o agente, o parceiro desse crescimento nos lucros.

06. VALE QUINZENAL. O empregador fornecerá vale quinzenal de 50% (cinquenta por cento) do salário de seus empregados, no máximo até o dia 20 de cada mês. **Fundamentação:** a efetivação de adiantamentos salariais busca reduzir a defasagem



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

entre o salário real e o salário nominal, uma vez que a parcela antecipada encontra-se mais próxima ao ponto médio do mês, de forma que sua desvalorização é menor.

07. ATA DE REUNIÕES. Em toda e qualquer reunião feita entre o Sindicato dos Farmacêuticos e os Sindicatos Patronais, deverá ser extraída ata correspondente se uma das partes assim o quiser que seja assinada pelos presentes. **Fundamentação:** trata-se de procedimento que visa documentar as reuniões acontecidas, facilitando o repasse de informações e assegurando o controle de decisões decorrentes das mesmas.

08. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO. A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão de contrato de trabalho deverá ser efetuada nos seguintes prazos: – Até a data do vencimento do aviso prévio trabalhado; – Até o 5º (quinto) dia de aviso prévio indenizado. **Parágrafo primeiro:** O empregador deverá dar ciência ao empregado, por escrito, indicando hora e local onde será feita a liquidação das verbas rescisórias (Sindicato). **Parágrafo segundo:** No caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, conforme exposto no “caput” o empregador ficará obrigado a pagar uma multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das verbas rescisórias devidas ao empregado, sem prejuízo da multa legal. **Parágrafo terceiro:** No caso de denúncia do contrato de trabalho, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado. **Parágrafo quarto:** Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir certidão negativa da entidade sindical patronal. **Fundamentação:** a cláusula se faz necessária, primeiro para abreviar o tempo em que deverá o reclamante receber seus haveres e o contido nos parágrafos são providências salutaras, tanto para o empregado como para o empregador, com diretrizes que irão diminuir divergências entre as partes. Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contados da notificação de demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação. Na hipótese da mora ser motivada pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito e contra recibo, ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa desobrigada de qualquer sanção. **Parágrafo único** – o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito, sem qualquer acréscimo, até o último dia legal, sendo que se o mesmo recair no sábado, domingo e feriado, o referido pagamento deverá ser realizado até o último dia útil que anteceda o prazo legal.



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

09. AVISO PRÉVIO.

O aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que contem com até 1 (um) ano de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo primeiro: O aviso prévio quando cumprido será sempre de trinta dias. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a trinta dias, será sempre indenizado.

Parágrafo segundo: Ao aviso prévio serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa Dias de Acréscimo Dias de Aviso- Prévio

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio (nº de dias)
00	30
01	33
02	36
03	39
04	42
05	45
06	48
07	51
08	54
09	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20 ou mais	90

Tabela atualizada em conformidade com a Nota Técnica 184/2012 MTE aprovada em 07/05/2012



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

Parágrafo terceiro: Durante o prazo do aviso prévio, dado pelo empregado, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias. Quando for demissionário o trabalhador, será possível a alteração do local de trabalho.

10. AVISO PRÉVIO – OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO. O farmacêutico fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso-prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego, devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como, a empresa em caso de demissão, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

11. ANOTAÇÕES DA CTPS. Serão anotadas na Carteira de Trabalho as funções exercidas, alterações de salário e percentuais de comissões, durante a vigência desta Convenção, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

Parágrafo único: ENTREGA DE DOCUMENTO – A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidões de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao empregado. **Fundamentação:** é o precedente nº. 105 do TST.

12. INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS. Fica estabelecido o direito à indenização correspondente ao valor de um dia de salário por dia de atraso pela retenção da CTPS, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da entrega para anotações contra recibo. **Fundamentação:** é o precedente nº. 98 do E. TST.

13. ANOTAÇÕES DO DESLIGAMENTO NA CTPS. Quando o empregador, ao despedir o empregado, deixar de proceder a correspondente baixa na CTPS da relação de emprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do desligamento, ficará o empregador a partir desta data, incurso na multa de 1/30 (um trinta avos) de sua maior remuneração, por dia, corrigida monetariamente, importância que reverterá em favor do empregado despedido. **Fundamentação:** a medida visa coibir o abuso por parte de maus empregadores que para prejudicar o ex-empregado retém a CTPS, impedindo-o de iniciar em novo emprego e, considerando também, que a Resolução CFF 596/2014, Art. 12. Inciso XIII, prevê penalidade ao farmacêutico que não efetuar baixa (informação de quebra de vínculo) junto ao CRF no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

14. UNIFORMES. Exigidos ou necessários o uso de uniforme e vestimenta especificada pelo empregador, o custo será de responsabilidade dos empregadores, vedada qualquer forma de desconto ao empregado, direta ou indiretamente. A paramentação exigida de



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

acordo com a função exercida será realizada durante a jornada de trabalho do farmacêutico, ou seja, no horário do início da jornada e antes de seu término, sendo vedada a assinatura do ponto após a realização da paramentação. **Fundamentação:** é o precedente normativo nº. 115 do E. TST.

15. VALE REFEIÇÃO. Será concedido pelos empregadores, vale refeição, a todos os empregados Farmacêuticos, em valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, independente dos dias trabalhados por mês, salvo aos Farmacêuticos que já recebem este benefício com valor superior, permanecendo o mais vantajoso ao empregado. **Fundamentação:** tendo em vista os baixíssimos salários praticados para a categoria, de formação superior, inclusive, a concessão do vale refeição irá por certo minimizar tal situação, e as empresas, primeiras interessadas no bem estar dos seus empregados, forma de aumentar-lhes a produtividade, por certo deverão conceder tal benefício. Outrossim, algumas empresas já vêm praticando tal benefício, o que demonstra a sua possibilidade.

16. REFEIÇÃO. Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19 horas (dezenove horas), farão jus à refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário normativo de ingresso na empresa, por dia.

17. INDENIZAÇÃO POR PAGAMENTO EM ATRASO DOS SALÁRIOS. Fica estabelecido o direito à indenização correspondente ao valor de um dia de salário por dia de atraso no pagamento dos salários, férias ou 13º salário, após o dia 05 (cinco) de cada mês.

18. COMISSIONADOS. Aos empregados comissionados será fornecido mensalmente o valor de suas vendas no mês e a base de cálculo e pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado, não podendo haver redução da comissão ou aumento de metas sem prévia negociação entre as partes, ou pagamento de comissões inferiores às comissões dos demais funcionários. **Fundamentação:** é o precedente normativo nº. 5 e o nº. 93 do E. TST.

Parágrafo primeiro: Os percentuais estabelecidos para o cálculo das comissões poderão ser alterados mediante acordo firmado entre as partes e depositados no SINDIFAR-PR.

Parágrafo segundo: As comissões, para efeito de cálculo de 13º salário, férias, inclusive proporcionais, indenizações por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão corrigidas com base no INPC. Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de janeiro; no caso de férias proporcionais, indenizações e aviso prévio indenizados, adotar-se-á a média mensal das comissões



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

corrigidas, pagas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões, corrigidas, nos doze meses anteriores ao período de gozo. **Fundamentação:** a inobservância dos procedimentos solicitados gerará uma grande defasagem ao comissionista por ocasião do recebimento do 13º salário ou gozo de férias, a que não se pode dar azo e inclusive posto que tal cláusula tenha seguidamente sido acolhida pelo E. TRT da 9ª Região.

Parágrafo terceiro: Não poderá ser exigido do farmacêutico, para efeito de composição salarial, a venda de produtos, ainda que previstos para comercialização em farmácias, quando esta prática afastar o profissional de suas atividades primordiais previstas em legislação própria.

19. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº. 605/49) nos percentuais de comissões; o cálculo do valor do repouso semanal será feito mediante a divisão do total das comissões percebidas no mês e pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente. **Parágrafo único:** O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados, repouso em pelo menos, dois domingos no mês. **Fundamentação:** é a Lei 605/1949; inquestionável também a presença do trabalhador aos domingos junto à sua família.

20. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA. É garantido o emprego ao farmacêutico, durante os 24 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. **Fundamentação:** Trata-se de medida que visa a proteção ao emprego daquele trabalhador que está prestes a se aposentar, face as dificuldades que enfrentam as pessoas de mais idade em nosso mercado de trabalho. O TST tem o precedente normativo nº. 85.

21. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DETENTOR DE DOENÇA PROFISSIONAL. Garante-se ao empregado, portador de doença profissional, o emprego nos doze meses subseqüentes à sua volta ao trabalho. **Fundamentação:** no retorno ao trabalho, após o afastamento por motivo de doença profissional, não pode o empregado ver-se surpreendido com eventual demissão, uma vez que se vê numa situação em que seus recursos financeiros por certo estarão comprometidos com a recuperação de sua saúde.

22. GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS. Fica assegurado o emprego até 90 (noventa) dias a todo Farmacêutico após o retorno de suas férias. **Fundamentação:** trata-se de medida que visa a proteção do emprego do trabalhador em



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

seu retorno das férias, ocasião em que já recebeu antecipadamente seus salários, e que a demissão por certo penalizará não só o empregado, sua família a até mesmo a sociedade.

23. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. Em caso de substituição por qualquer motivo, inclusive rescisão de contrato de trabalho, o substituto terá direito ao salário do substituído, enquanto perdurar a substituição. Em caso de substituição superior a 90 (noventa) dias, o substituto terá direito a perceber o salário do substituído com a conseqüente efetivação daquele na função que exercia este. **Fundamentação:** tal pedido encontra agasalho no Enunciado nº. 159 do T.S.T. e orientação jurisprudencial do T.S.T. - SDI nº. 96.

24. ACIDENTE DE TRABALHO. Se em decorrência de acidente de trabalho, o trabalhador restar inutilizado para o trabalho, o empregador a este pagará uma indenização equivalente a 10 (dez) vezes a sua maior remuneração, após observado o disposto no art. 118 da Lei nº. 8.213/91. Se o acidente resultar a morte do obreiro, seus familiares ou pessoas designadas conforme estabelece o art. 13 da Lei nº. 3.807/60 da CLPS (Consolidação das Leis da Previdência Social), receberão indenização equivalente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do acidentado. **Fundamentação:** tal cláusula largamente adotada em todo o país por empresas de todo o porte tem inegável alcance social e já foi conquistada por diversos sindicatos neste Estado.

25. SEGURO DE VIDA Em favor de cada empregado, o empregador manterá seguro de vida em grupo, com prêmio superior a 10 (dez) vezes o salário do empregado, o qual será custeado exclusivamente pelo empregador. **Fundamentação:** tal qual cláusula anterior, tem igual valor social, contando com a aprovação por esse E. TRT da 9ª Região em inúmeros dissídios apreciados.

26. HORAS EXTRAS. A horas extras serão pagas com aplicação de adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. **Fundamentação:** A cláusula prende-se a evitar abusos que irão prejudicar a saúde do trabalhador e ainda, abrir mais espaço aos novos pretendentes ao mercado de trabalho.

27. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados na mesma semana do feriado trabalhado, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador. São considerados feriados abrangidos por esta CCT (01/01, 20/01 – dia do Farmacêutico, Carnaval, Quarta-feira de cinzas, Sexta-feira da Paixão, Domingo de Páscoa, 21/04 – Tiradentes, 01/05 – Dia do Trabalho, Corpus Christi, 07/09 – Independência do Brasil, 12/10 – Nossa Senhora Aparecida, 02/11 – Finados, 15/11 – Proclamação da República, 25/12 – Natal), além dos feriados Municipais. **Fundamentação:** é o precedente normativo nº. 87 do TST.



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

28. ADICIONAL NOTURNO. O adicional noturno será de 45% (quarenta e cinco por cento) e terá como base de cálculo o salário base do farmacêutico. Será devido no trabalho executado das 22 horas às 05 horas do dia seguinte, compreendendo assim 8 horas noturnas independentemente do horário de 01 (uma) hora para descanso ou refeição de acordo com a cláusula 15^o, § 5^o desta CCT, exceto as instituições que optarem por um intervalo superior à 01 hora, quando pagarão as horas efetivas de trabalho noturno. **Parágrafo Primeiro:** O adicional noturno será pago integral no mês em que o empregado gozar a licença prêmio, licenças gala ou luto, na concessão na compensação por banco de hora. **Parágrafo Segundo:** A hora noturna será considerada reduzida, nos termos do art. 73, § 1^o da CLT. **Parágrafo Terceiro:** A hora noturna desde que laborada em regime extraordinário à jornada do empregado deverá ser incluída no Banco de Horas na razão de 1 hora e 27 minutos. **Parágrafo Quarto:** O adicional noturno será pago quando o labor ocorrer em feriado, mesmo que tenha havido a folga compensatória e nas ausências legais, quando noturno e habitual o labor do empregado.

29. TURNOS ININTERRUPTOS. Para os farmacêuticos que trabalhem em farmácias que funcionem ininterruptamente por 24 (vinte e quatro) horas, assegura-se a jornada de seis horas, sem a proporcionalidade do salário. **Fundamentação:** o art. 7^o, inciso XIV da C.F. 88 prevê a hipótese, entretanto, muitas empresas ainda insistem em manter jornada de oito horas quando o correto seria a jornada de seis horas, assim a regulamentação de forma mais clara se faz necessária.

30. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. As empresas ficam obrigadas a descontar na forma dos artigos nº 578 e seguintes da CLT, da folha de pagamento do mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical, no valor 01 (um) dia de trabalho, do salário de seus empregados farmacêuticos, e recolhê-las na forma da lei, através de guias próprias, em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná - SINDIFAR-PR, **devendo informar ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná - SINDIFAR-PR o seu recolhimento até o dia 05 do mês de abril do corrente.**

31. CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO. Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados será utilizado obrigatoriamente livro ou cartão ponto. **Fundamentação:** embora haja previsão legal, a cláusula na forma proposta procura contemplar o que de mais moderno se exige do empregador, ou seja, um maior nível de transparência e confiabilidade em seus registros.

32. BANCO DE HORAS.

32.1 – OBJETO. As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas através do sistema BANCO DE HORAS, conforme permissivo do parágrafo 2^o, do artigo 59 da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.601/98 e MP 2.164-41/01, sem que o



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

referido banco de horas intervenha ou abone faltas junto ao CRF-PR. Assim, a compensação pode ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

32.2 – ABRANGÊNCIA. O BANCO DE HORAS abrange os empregados que assinarem o termo de adesão ao mesmo, que fará parte integrante do presente acordo, depositado no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná.

32.3 – CRÉDITO NO BANCO DE HORAS. As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados poderão ser creditadas no BANCO DE HORAS. A jornada diária está limitada ao máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho efetivo.

32.4 – DÉBITO NO BANCO DE HORAS. A diferença a menor entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas poderá ser debitada no BANCO DE HORAS, com exceção daquelas referentes a faltas e atrasos não justificados.

32.5 – RESCISÃO CONTRATUAL. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

32.6 – TRABALHOS EM DIAS DE DESCANSO. Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do BANCO DE HORAS será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

32.7 – CONVOCAÇÃO DOS EMPREGADOS COM HORAS NEGATIVAS. Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação do comparecimento no horário e data determinados, sob pena do desconto das referidas horas, se a ausência for injustificada, não gerando qualquer efeito para o BANCO DE HORAS.

33. LANCHES. Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observam tal critério, serão computados como tempo de serviço do empregado.

Fundamentação: inegável que o empregado não se afasta da empresa para tomar seu lanche, ficando a disposição da mesma neste lapso de tempo. Justo, portanto que este espaço de tempo seja computado como tempo de serviço do empregado, tal como já vem sendo concedido por esse E. TRT da 9ª Região, quando do julgamento de outros dissídios coletivos.

34. AUSÊNCIAS LEGAIS. As ausências legais a que aludem os Incisos II, III e IV, do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para : a) – 5 (cinco) dias úteis, em caso de casamento; b) – cinco (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, para os empregados do sexo



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

masculino; c) – 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento de pai, mãe, irmãos e filhos ou cônjuge, ou de pessoa declarada em CTPS, como dependente econômico ou parceiros com relacionamento estável, com comprovação posterior do fato ocorrido; d) – 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro, sogra, avô e avô; e) – 02 (dois) dias no caso de falecimento de bisavô e bisavô.

35. EMPREGADO TRANSFERIDO. Fica garantido o adicional de transferência aos empregados transferidos de cidade, no mínimo 30% (trinta por cento) de seus salários, bem como, a imediata anotação na CTPS, sendo vedada qualquer cláusula de anuência com referência ao que determina os art. 469 e parágrafos e 470, ambos da CLT.

Fundamentação: a anuência do empregado, que o texto legal menciona, é sempre suspeita, enquanto vigente o contrato de trabalho, mais ainda na ocasião da contratação do mesmo, quando a concordância aparente do trabalhador pode esconder uma pressão sobre ele exercida.

36. ANUÊNIO. Fica instituído 1% (um por cento) sobre o salário do empregado que completar cada ano na empresa, a título de estímulo, valor este que deve ser pago discriminadamente. **Parágrafo único:** Para os empregados que tenham completado mais de 1 (um) ano na empresa, receberão a partir desta data, 1% (um por cento) relativo a cada ano, embora descontínuos. Sucessivamente, fica instituído 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado que completar cinco anos na empresa, a título de estímulo.

Fundamentação: se de um lado a despesa terá um encargo maior com o advento de tal cláusula, por outro assegurará a permanência de empregado com maior experiência, que por certo lhe trará maior produtividade e confiabilidade no serviço executado.

37. ESTABILIDADE DA GESTANTE. A gestante gozará de garantia no emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento de recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provar admitidos em direito. **Fundamentação:** a garantia do emprego à gestante é medida salutar que busca de tudo a proteção ao nascituro. Trata-se de cláusula eminentemente social, que merece deferimento na íntegra.

38. AMAMENTAÇÃO. Durante o período de aleitamento materno, assim compreendido até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, as empresas concederão à empregada 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, podendo ser cumulativos e em dobro para o caso de gestação múltipla.

39. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. O pagamento do salário será feito mediante recibo, com a identificação da empresa, fornecendo-se cópia ao empregado, e do qual



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

constarão à remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. **Parágrafo único:** Os comprovantes deverão ser datados e assinados pelo empregado no ato do efetivo pagamento e quando o pagamento for efetuado em cheque, o empregado deverá constar também o horário do recebimento.

Fundamentação: trata-se de medida que visa à proteção do poder aquisitivo do trabalhador e da transparência quanto ao dia do efetivo pagamento dos salários.

40. FGTS. Fica garantida a entrega, trimestralmente, do extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados.

41. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O contrato de experiência será no máximo de 30 (trinta) dias, sendo vedada sua prorrogação. **Parágrafo primeiro:** Vedado também o referido contrato para quem tem 2 (dois) anos na função ou que tenha sido readmitido na empresa. **Parágrafo segundo:** O contrato de experiência, quando citado na CTPS, deverá conter visto com a ciência das partes. **Fundamentação:** o pedido visa evitar as fraudes e o abuso de certos empregadores quanto ao contrato de experiência, que para a categoria não necessita de mais de 30 dias.

42. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. Sempre que o empregado estiver afastado, recebendo benefício previdenciário, o empregador complementarará sua remuneração mensal para que este não sofra prejuízos, como se trabalhando estivesse. **Fundamentação:** embora a determinação para que os benefícios previdenciários sejam pagos em montantes que não reduzam a remuneração que vinha o trabalhador recebendo quando estava na ativa, essa não é a realidade, uma vez que costumeiramente são pagos em valores menores e via de regra com atraso.

43. LICENÇA REMUNERADA. As empresas concederão licença remunerada aos funcionários Farmacêuticos para participação de reuniões, conferências, congressos, simpósios e cursos de pós-graduação, licença que será solicitada à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) dias do ano. **Parágrafo primeiro:** aos farmacêuticos que realizarem viagens por determinação da empresa, será concedido um dia de licença remunerada, no dia imediatamente após o retorno da viagem. **Parágrafo segundo:** Os mesmos benefícios deverão ser concedidos aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato. **Fundamentação:** a necessidade de aperfeiçoamento e atualização no setor é uma necessidade, que só pode ser atingida com a frequência do empregado a congressos e outros eventos do gênero,



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

em benefício dele mesmo, da empresa e principalmente da sociedade que contará com profissional competente e atualizado para orientá-la em suas necessidades.

44. VALE TRANSPORTE. As empresas concederão vale transporte aos farmacêuticos, com desconto máximo de 3% do piso salarial do farmacêutico, tantos quantos sejam necessários no mês, para deslocamento, inclusive para o período de almoço, se o empregado desejar fazer suas refeições em sua residência. **Fundamentação:** o deslocamento do empregado para o trabalho deve ser subsidiado pelo empregador, primeiro interessado em sua mão-de-obra, por isso a pretensão de que o vale transporte não se limite à previsão legal, devendo este ser fornecido de forma a cobrir todos os gastos com o transporte.

45 - AUXÍLIO FUNERAL. As empresas pagarão aos dependentes do empregado que vier a falecer, um auxílio funeral de valor idêntico ao *salário nominal* do falecido, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da certidão de óbito. Caso o empregado seja segurado pela empresa, através de Apólice de Vida em Grupo, por ela mantida, referido auxílio corresponderá ao menor valor vigente a título de salário normativo da categoria profissional. Para os efeitos desta cláusula, a empresa pagará o benefício a um só dependente conforme seguinte ordem : 1) cônjuge, 2) filho(a), 3) pai ou mãe, 4) irmão(ã). A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda. Caso o empregado venha a falecer em decorrência de Acidente de Trabalho, independente de quem seja a culpa do acidente, a empresa por liberalidade pagará os direitos do empregado equivalente à dispensa sem justa causa, incluindo-se na rescisão do contrato de trabalho o Aviso Prévio Indenizado nos termos da Cláusula 09 e a multa equivalente a 40% do saldo do FGTS.

46. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Será assegurado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do salário base do farmacêutico, a título de adicional de insalubridade aos farmacêuticos, independentemente de perícia e do número de horas trabalhadas. **Fundamentação:** trata-se de medida que encontra agasalho no artigo 7º, inciso XXIII, da CF/88, que dispõe sobre o adicional de remuneração para atividades insalubres, bem como com a vigência da Lei 13021/14 que considera a Farmácia um estabelecimento de prestação de serviços de saúde. Remuneração é o total dos ganhos do empregado.

47. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO. Não havendo manifestação do empregado expressa e por escrito, a empresa pagará no mês de janeiro, como adiantamento do 13º salário (leis nº. 4.090/62 e 4749/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

de férias, se ocorrer em mês diferente de janeiro. E, em junho, com base na remuneração desse mês, a empresa pagará a diferença, resultante a metade desse novo valor e o adiantamento já recebido, pelo empregado, até maio. Em caso de gozo de férias nos meses de julho a novembro, a empresa pagará, ainda, a esses empregados, a diferença entre o(s) adiantamento(s) concedido(s) e o valor da metade do 13º salário calculado com base na remuneração do mês de férias. **Fundamentação:** a pretensão aqui estampada busca reduzir a previsão contida no artigo 2º da lei 4.799/65, posto que os limites ali fixados, único, acabou por ser inócuo. Trata-se de medida que busca melhorar o nível de remuneração, por ocasião das férias do empregado, de modo que o mesmo delas possa melhor usufruir.

48. CARGA HORÁRIA. A carga horária semanal será no máximo de 30 (trinta) horas. **Fundamentação:** A jornada de trabalho deve contemplar tempo para aprimoramento, descanso e lazer. O trabalho semanal exaustivo com plantões, horas extras e folgas sem rotina impede que os farmacêuticos garantam um mínimo de planejamento nas suas ações e compromete a atuação no atendimento aos usuários do serviço pelo cansaço e pela dificuldade de atualização profissional. Esta é uma reivindicação também baseada na conquista de outras categorias profissionais da Saúde quanto à redução da jornada de trabalho.

49. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTAR. As empresas concederão Assistência Médica Suplementar para seus empregados e beneficiários destes sem qualquer ônus ao empregado. **Parágrafo único:** caso não seja concedida a Assistência Médica Suplementar, as empresas arcarão com as despesas médicas, hospitalares, de medicamentos e exames, mediante comprovação pelo empregado. **Fundamentação:** medida de largo alcance social, que interessa também aos empregadores, visto que somente poderá laborar com eficiência e produtividade o empregado que estiver gozando de perfeita saúde.

50. FÉRIAS. O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e dias destinados ao descanso. a) Quando as férias coletivas e individuais a serem gozadas coincidirem com os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão estes dias computados como período de férias; b) Quando a concessão de férias coletivas for superior ao direito adquirido do período aquisitivo do empregado, os dias excedentes serão pagos a título de férias, vedando-se seus descontos posteriores. c) Não será deduzida do período de gozo de férias, a paralisação parcial ou total do trabalho, por motivo de força maior, interrupção contratual, por auxílio previdenciário e as faltas injustificadas que já tiverem desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado); d) Quando ocorrer reajuste salarial durante o período



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

de férias, deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias; e) Na cessação do contrato de trabalho, o empregado, mesmo que com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais. f) No caso de abono que tratam os artigos 143 e 145 da CLT, os dias serão pagos considerando no cálculo da remuneração, a indenização de que trata o art. 7º da Constituição Federal; g) A indenização de que trata o art. 7º, XVII da Constituição Federal, será assegurada nas férias a qualquer título; h) Será concedido, anualmente, um dia a mais para o gozo das férias por ano de serviço prestado à empregadora; i) O período do gozo das férias será pago de 30 (trinta) dias úteis. j) as faltas injustificadas dos farmacêuticos não serão descontadas das férias. **Fundamentação:** parte do pedido está contida no precedente normativo nº. 100 do TST, no entanto o restante está colocado a fim de se disciplinar melhor o instituto de férias, evitando-se transtornos tanto ao empregado como ao empregador.

51. ATESTADOS. Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, das empresas ou organizações por ela contratadas, bem como de profissionais particulares sem distinção. **Parágrafo único:** Os atestados médicos deverão ser entregues à empresa pelo farmacêutico, mediante recibo, no prazo de até 48 horas do **retorno** e, em casos de afastamento superior à 15 dias, até o 16º dia de **afastamento**.

Fundamentação: o pedido tem parcial aceitação no TST, como pode ser verificado no precedente normativo nº. 81.

52. GARANTIA DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. Os empregadores obrigam-se a reembolsar aos trabalhadores as despesas realizadas e comprovadas, com manutenção em creches e instituições de sua livre escolha, dos filhos que estejam no pré-escolar, até 6 (seis) anos de idade. **Fundamentação:** o pedido tem parcial aceitação no TST, como verificado no precedente normativo nº. 22 do TST.

53. ABONO DE FALTAS PARA LEVAR DEPENDENTE AO MÉDICO. Serão abonadas as faltas, por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do (a) companheiro (a) ou dependente legal, desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante a apresentação de atestado médico. **Fundamentação:** o pedido tem parcial aceitação no TST, como verificado no precedente normativo nº. 95, e tem por objetivo assegurar o atendimento, pelo profissional, aos seus dependentes, em casos de doenças.

54. RELAÇÃO DE EMPREGADOS. Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria. **Fundamentação:** é o precedente normativo nº. 111 do TST.



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

55. GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO. Os empregadores encaminharão ao SINDIFAR-PR cópia das guias sindicais recolhidas, acompanhadas da relação nominal dos farmacêuticos e suas respectivas remunerações no prazo de 10 dias após o respectivo recolhimento.

56. REVERSÃO SALARIAL. As empresas descontarão diretamente dos salários de seus empregados farmacêuticos, referente ao mês de abril de 2017, a quantia de 5% (cinco por cento) do salário base do profissional, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná – SINDIFAR-PR, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto. Este valor se refere à taxa de Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral da categoria profissional. **Parágrafo primeiro:** Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofrerem o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão, no primeiro mês de contratação. **Parágrafo segundo:** Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos. **Parágrafo terceiro:** As empresas deverão colher dos empregados da categoria, manifestação por escrito, se os mesmos opõem-se ao desconto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o desconto, manifestação esta que deverá estar devidamente homologada pelo SINDIFAR-PR, dentro do prazo acima mencionado. **Fundamentação:** Somente com o esforço e colaboração de todos os integrantes da categoria que o Sindicato poderá demonstrar sua força e participação efetiva nos destinos da categoria e da sociedade. Em decisão recente, o STF ratificou a regra já existente no Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de que o desconto é devido por empregados associados ou não, para a manutenção da estrutura sindical.

57. ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL EM CASO DE FECHAMENTO OU EXTINÇÃO DA EMPRESA. É vedada a demissão do dirigente sindical não liberado, quando a empresa em que trabalhava foi extinta ou fechada, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do encerramento de suas atividades, devendo o empregador liberá-lo para o Sindicato em que é dirigente em regime de disponibilidade remunerada. Em caso de não disponibilização, tal período deverá ser indenizado. **Fundamentação:** estender a organização a todos locais de trabalho é medida que busca acima de tudo melhorar o relacionamento entre o Sindicato e os empresários. A garantia da estabilidade é necessária sob pena de inviabilizar-se o objetivo.

58. DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS. Fica assegurada aos diretores sindicais não licenciados, a dispensa remunerada, em 2 (dois) dias mensais, para que possam participar das reuniões, mediante ofício do Sindicato profissional, encaminhando o Calendário de reuniões para as empresas, após o depósito desta Convenção da SRT



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

(Superintendência Regional do Trabalho). **Parágrafo único:** Em havendo alteração no calendário de reuniões, ou reuniões extraordinárias, assegura-se da mesma forma a dispensa, pelo que o empregador será oficiado com antecedência. **Fundamentação:** aqueles que exercem cargos de direção junto à entidade sindical, não atuam em nome próprio, mas sim em nome da categoria, por isso merece ser garantida a presença destes nas reuniões promovidas pelo Sindicato, sem prejuízo algum.

59. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. O empregador, mediante solicitação do Sindicato profissional, liberará os dirigentes sindicais sem prejuízo de seus vencimentos para que os mesmos possam desenvolver as funções para as quais foram eleitos. **Fundamentação:** nos mesmos termos da cláusula anterior, busca facilitar a participação do dirigente sindical nas atividades próprias de seu cargo junto à entidade sindical a que pertence. O pedido tem parcial aceitação no TST, como se depreende do precedente normativo nº. 83.

60. JUSTA CAUSA. O empregado demitido por justa causa, que obtiver a descaracterização da mesma na justiça, terá direito a uma indenização correspondente ao dobro das verbas rescisórias a que faria jus se seu contrato tivesse sido rescindido sem justo motivo. O empregado despedido por justa causa, deve receber da empresa comunicação escrita com a declaração do motivo determinante, nos termos do art. 482, da CLT ou outro dispositivo legal infringido pelo trabalhador. **Fundamentação:** a cláusula busca proteger o empregado de motivos infundados para rescisão de seu contrato por justa causa, cujos prejuízos só serão satisfeitos após longa e penosa batalha judicial.

61. GARANTIA DE EMPREGO PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO. Para os Farmacêuticos que foram eleitos em Assembleia Geral para participarem da comissão de negociação, fica assegurada garantia no emprego, desde a eleição até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. **Fundamentação:** busca-se aqui proteger os integrantes da comissão de negociação de quaisquer pressões que possam sofrer no decurso das negociações com a classe patronal.

62. GARANTIA DE EMPREGO PARA OS FARMACÊUTICOS. Fica assegurada garantia de salários e consectárias ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias. **Fundamentação:** assegurar-se estabilidade no emprego no início de vigência da sentença normativa é medida salutar, pois do contrário o que se verifica é uma onda de demissões, com posteriores contratações em patamares salariais menores, o que é prejudicial aos trabalhadores e à sociedade como um todo. É o precedente nº. 82 do TST.



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

63. ADICIONAL E LICENÇA PARA CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Os empregados farmacêuticos receberão um adicional mensal sobre o valor do salário normativo aqui estabelecido, em caso de especialização, mestrado ou doutorado (em curso reconhecido oficialmente e com um mínimo de 360h), dentro de sua respectiva área de atuação, em percentuais de 10, 15 e 20%, respectivamente. Aos profissionais que se encontram cursando especialização, mestrado ou doutorado (em curso reconhecido oficialmente e com um mínimo de 360h), será concedida licença remunerada nos horários de trabalho que estiverem em aula. **Parágrafo único:** quando da matrícula ou graduação no curso, a comunicação deverá ser feita expressamente ao empregador, com juntada do comprovante de frequência e/ou término do curso, mediante recibo da empresa.

Fundamentação: a medida visa estimular e premiar os profissionais que se dedicam ao constante estudo e aperfeiçoamento, contribuindo para a valorização da Categoria, e oferecendo melhores serviços à empresa em particular e à comunidade em geral. De qualquer forma, mais aqui, aplicável o artigo 7º, inciso V, da novel CF/88."

64. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Será assegurada aos empregados demitidos sem justa causa no mês que antecede ao da data-base, a percepção da indenização adicional correspondente a 1 (um) salário mensal. Ocorrendo isto, não haverá a consideração cumulativa do reajuste e aumento da data-base, para cálculo de verbas rescisórias.

Fundamentação: É a previsão legal – lei nº. 6.708/79, artigo 9º e lei nº. 7.238/84 – as quais deverão ser aplicadas.

65. GARANTIAS GERAIS. Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrente de Contrato Individual de Trabalho, de Convenção ou Acordo Coletivo, com relação a qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

Fundamentação: é justo que condições mais favoráveis já em uso, assim permaneçam favorecendo os trabalhadores de empresas com visão social e empresarial mais avançada.

66. NEGOCIAÇÕES PERMANENTES. Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre as empresas e os sindicatos acordantes, durante a vigência deste Acordo Coletivo, objetivando atender as necessidades e anseios dos mesmos, especialmente no que se refere a formação de uma Comissão de Conciliação Prévia. **Fundamentação:** pretende-se com tal cláusula, evitar um sem número de problemas, que muitas vezes irão desaguar nas cortes trabalhistas à busca de solução.

67. CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO. Fica convencionado entre os sindicatos signatários da presente Convenção, o funcionamento do órgão de Conciliação Trabalhista Prévia do Comércio local, visando dirimir as controvérsias entre o empregado



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

e o empregador. Os dois sindicatos se comprometem a, no menor prazo possível e de forma paritária, instituir a Comissão de Conciliação nos moldes da Lei.

68. MULTA CONVENCIONAL. Estipula-se a cláusula penal no valor de 20% (vinte por cento) do salário mensal em favor do empregado, sempre que houver descumprimento por parte do empregador, de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento. **Fundamentação:** a necessidade de manter-se um instrumento pecuniário como penalidade para o descumprimento é sentida por todos, pois que sabemos que os demais mecanismos de persuasão não funcionam a contento, além do que o valor pretendido, encontra-se dentro dos parâmetros econômicos do país.

69. INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA. Fica vedada a alteração de função que acarrete incompatibilidade da formação técnica do profissional com o tipo de atividade laboral a ser desenvolvida pela empresa. **Fundamentação:** em assim agindo está a empresa indiretamente demitindo ou colocando o profissional em situação tão delicada que forçosamente terá que pedir seu desligamento da empresa.

70. ACORDO COLETIVO. Fica permitida a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a entidade sindical dos empregados e a correspondente das empresas, para compensação e/ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais.

71. AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO. As empresas comprometem-se a divulgar os termos deste instrumento através de afixação em Editais próprios para tal nas mesmas ou ao lado do local do registro da jornada de trabalho.

72. EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALIDAS. As empresas em recuperação judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão previamente negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

73. CONDIÇÕES DE TRABALHO. As empresas devem promover um ambiente de trabalho compatível ao exercício profissional e à legislação sanitária vigente. **Parágrafo único:** A empresa é obrigada à aquisição de livros técnicos de apoio, sendo: 1 (um) livro de interações medicamentosas 1 (um) livro de farmacologia.

74. DA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. Todo estabelecimento deverá afixar o nome e o número do registro no CRF do responsável farmacêutico, bem como o horário de assistência, em lugar visível no estabelecimento, conforme preconiza a Lei Estadual nº 16.086 de 17 de Abril de 2009.



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

75. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão regulados pela C.L.T. e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

76. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. Os empregadores concederão a seus empregados, subsídio de 30%, assim considerado aquele preço constante dos catálogos usuais de preços, nos medicamentos de uso próprio, mediante apresentação da respectiva prescrição. **Parágrafo único:** será fornecido ao farmacêutico, sem qualquer ônus, anualmente, vacina contra gripe.

77. ABONO – APOSENTADORIA. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes na empresa, será pago um abono equivalente a 5 (cinco) vezes a última remuneração ao empregado com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa que dela vier a desligar-se, por motivo de aposentadoria. **Parágrafo primeiro:** ao empregado que permanecer prestando serviços à mesma empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, o benefício constante do “caput” será pago somente quando do afastamento definitivo. **Parágrafo segundo:** o pagamento do abono a que se refere a presente cláusula poderá ser feito em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

78. ACÚMULO DE CARGOS. Ao profissional Farmacêutico que desempenhar a função de Gerente/supervisor na empresa, será concedido um adicional de, no mínimo 40% (quarenta por cento), calculado sobre o correspondente SALÁRIO BASE do profissional mais as quotas de premiação.

79. PRÊMIO ASSIDUIDADE. Será concedido um prêmio assiduidade correspondente a 10% (dez por cento) do salário base ao empregado que não possuir, qualquer atraso ou falta, durante o mês, nem mesmo as ausências legais, a ser pago destacadamente. **Parágrafo único:** Fica acordado que o prêmio de assiduidade será concedido nos casos de licenças gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de horas.

80. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo. **Parágrafo único:** Todos os contratos de trabalho e suas alterações deverão ser depositados no SINDIFAR-PR. **Fundamentação:** É a única maneira do Sindicato acompanhar o cumprimento das cláusulas da Convenção pela categoria patronal.



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

81. PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL. Recomenda-se às empresas, no caso de denúncias ou suspeitas sobre a prática de Assédio Moral praticada pelo seus prepostos, formalizadas pelos empregados, pessoalmente ou através do Sindicato, a tomarem as seguintes providências: a) – Implementar através de equipe multidisciplinar de representante da empresa, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato, investigação e programa de prevenção, os quais terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência ou não dos problemas; definir a violência moral; b) – Cabe a equipe multidisciplinar elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual. c) – Deverá a empresa encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, informar e sensibilizar os que comandam a empresa, como também, o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, devendo o empregador informar sobre os custos de tal prática para a empresa; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores. 1) – Convencionam as partes classificar como assédio moral toda conduta do empregador ou seus prepostos decorrentes de abuso de poder diretivo, de conduta agressiva e constrangedora, sendo assim consideradas, dentre outras: 1.1) – Toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual. 1.2– Exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, principalmente em relações hierárquicas autoritárias, onde predominem condutas negativas em relação à ética, de longa duração de um, ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização. 1.3 – Exigência de alcance de metas e índices de produtividade de difícil ou impossível cumprimento, fixadas unilateralmente pela empresa; 1.4 – Alteração unilateral do Contrato de Trabalho através de repetidas mudanças de função, de horário e de local de trabalho, no intuito de forçar o empregado a pedir demissão.

82. VALE CULTURA. As empresas concederão, mensalmente, aos farmacêuticos, a título gratuito, sem incorporação em seus salários, vale cultura na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Fundamentação:** Incentivo a cultura – Lei nº 12.761-2012.



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Prof. Duílio Calderari, 270 – Hugo Lange
Curitiba – Paraná
CEP 80.040-250 - Fone/fax: 41 3223-3472
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

83. VEDAÇÃO À REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. Fica vedada a contratação de Farmacêutico, mesmo que em carga horária reduzida, por valor inferior ao salário mínimo.

84. CONDIÇÕES BÁSICAS DE TRABALHO. As empresas deverão possuir ou manter no estabelecimento assentos para uso dos farmacêuticos, durante a jornada, que tenham por atividade o atendimento ao público nos termos da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como deverão disponibilizar em suas dependências, bebedores com água filtrada, dentro dos padrões de higiene. **Fundamentação:** Portaria 3.214/78 do MTE e Norma Regulamentadora – NR 17 MTE.

85. DIA DO FARMACÊUTICO – Fica reconhecido o dia 20 de janeiro de cada ano como o Dia do Farmacêutico, devendo os farmacêuticos, neste dia, ser remunerado com adicional de 50% sobre a hora normal.

86. DESVIO DE FUNÇÃO. É vedado o desvio de função pelos farmacêuticos em serviços **para os quais não foi contratado**, tais como, limpeza, propagandista, dentre outros alheios à atividade farmacêutica previstos em legislações específicas tais como Lei 5991/1973, Lei 13.021/2014, Resolução CFF 357/2001, Resolução CFF 577/13, Resolução SESA-PR 590/2014.

87. CONDIÇÕES DE PESQUISA

As empresas deverão garantir aos farmacêuticos acesso a internet, durante jornada de trabalho, para realização de pesquisas e consultas a sites de conteúdo técnico, visando subsidiar o profissional com informações precisas e atualizadas.